

4 - Da manutenção:

- 4.1 - As manutenções preventivas serão semestrais, ou de acordo com o manual do fabricante, com apresentação de relatório inerentes a peças e mão de obra necessários;
- 4.2 - As manutenções corretivas que demandem substituição de peças do aparelho ou tão somente mão de obra qualificada (serviços mecânicos) serão feitas quantas vezes se fizerem necessárias, e serão de responsabilidade da empresa vencedora,

Porém não conta qualificação técnica para execução das manutenções. Trata se de equipamento que envolve análises e diagnósticos. Sendo necessário técnico qualificados e devidamente registrados.

Qual o descritivo correto?

Diante do esposado requer seja acolhida a presente Impugnação, para no mérito dar-lhe total provimento, retificando o Edital quanto qualificação técnica para exigir: Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; Registro do profissional técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA como Engenheiro Mecânico mediante apresentação da certidão de registro expedida pelo referido órgão; Comprovação de a empresa licitante possuir responsável técnico detentor de ART (anotação de responsabilidade técnica), profissional qualificados de nível superior, reconhecidos pelo conselho competente; bem como seja RETIRADA a exigência Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Solicitamos a inclusão do conselho de biomédica.

Termos em que;

Pede e espera deferimento.

Para de Minas, 03 de maio de 2022

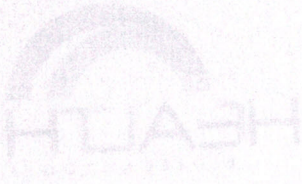
HEALTH
BIOTECNOLOGIA
LTDA:40223214
000141

Assinado de forma
digital por HEALTH
BIOTECNOLOGIA
LTDA:40223214000141
Dados: 2022.05.03
14:15:37 -03'00'

Health Biotecnologia Ltda

CNPJ 40.223.214/0001-41

Rua Antônio Carlos nº 1536, São Cristóvão -Pará de Minas - MG
Telefone: (37) 32319366 e-mail: comercialhealthbiotecnologia@gmail.com



em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (Grifos nosso)

Atente-se que embora o objeto ora licitado: Locação de equipamentos, os mesmos devem SER INSTALADOS E A MANUNTENÇÃO SERÁ POR CONTA DA LICITANTE, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

Foi solicitado Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, todavia não é cabível para locação.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

O que você procura?

Compartilhe

Publicação em 09/11/2020 10h44 Atualizado em 09/11/2020 10h49

1. O que é o Certificado de Autorização de Funcionamento?

O Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE) é um documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. Nele, constam o número da autorização da empresa e seu endereço.

Fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/farmacias-edrogarias/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-autorizacao-especial-ae/certificadode-afe/certificado-de-afe>

O Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE) se aplica a farmácias, drogarias, empresas de medicamentos e insumos farmacêuticos e empresas que trabalham com produtos para saúde, cosméticos ou saneantes, portanto não pode ser exigido para o objeto desta licitação que locação de equipamentos.

Nota-se ainda que há divergências dos descritivos dos itens no Edital e no Termo de Referência, bem como eu seus quantitativos

Consta do Termo de Referência:

Rua Antônio Carlos nº 1536, São Cristóvão -Pará de Minas - MG
Telefone: (37) 32319366 e-mail: comercialhealthbiotecnologia@gmail.com



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE
ARCOS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 080/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 042/2020

HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o 40.223.214/0001-41, com sede na rua Antônio Carlos, nº. 1536, bairro Jardim América, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-970, representada neste ato por sua sócia Acácia Morais Dourado de Carvalho, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos que a seguir se aduz:

O município de Arcos/MG publicou Processo Licitatório 080/2022 – Pregão Presencial 042/2020 para Locação de equipamentos para serem instalados no Hospital Municipal São José, com abertura prevista para o dia 10/05/2022 às 13:30h.

Para habilitação consta do Edital:

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura municipal, sede do licitante; Alvará sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou municipal.
2. O licitante deverá apresentar 01(um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido, a contento, produtos similares ao ora licitado.
3. Alvará sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou municipal.
4. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
5. **CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do farmacêutico, biólogo ou biomédico, responsáveis, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24);

Rua Antônio Carlos nº 1536, São Cristóvão -Pará de Minas - MG

Telefone: (37) 32319366 e-mail: comercialhealthbiotecnologia@gmail.com



Ressalte-se que é necessário rever o disposto como o texto acima descrito para:

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. O licitante deverá apresentar 01(um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido, a contento, produtos similares ao ora licitado.
2. Alvará sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou municipal.
3. Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
4. Registro do profissional técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA como Engenheiro Mecânico mediante apresentação da certidão de registro expedida pelo referido órgão;
5. Comprovação de a empresa licitante possuir responsável técnico detentor de ART (anotação de responsabilidade técnica), profissional qualificados de nível superior, reconhecidos pelo conselho competente.
6. CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do Biomédico ou, biólogo, responsáveis, emitido pelo Conselho Regional de Biomedicina, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24);

Farmacêutico não trabalha com exames ou tem conhecimento em equipamentos laboratórios. Biomédico e bioquímico tem essa função.

Tal exigência se faz necessária tendo em vista que o Conselho de Classe Competente para o objeto da presente licitação é o CREA na qualidade de órgão responsável pela regulamentação da profissão do engenheiro, conforme contido na Resolução 218/73 do Confea.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos

Rua Antônio Carlos nº 1536, São Cristóvão -Pará de Minas - MG

Telefone: (37) 32319366 e-mail: comercialhealthbiotecnologia@gmail.com



CLENDERSON R. CRUZ
ADVOCACIA & CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES HELEN CRISTINA BATISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARCOS/MG

Referente ao processo licitatório n. 080/2022

Pregão

Edital 042/2020

Impugnação

CLENDERSON RODRIGUES DA CRUZ SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrito no CNPJ n. 10.818.898/0001-63, com seu Contrato
Social devidamente registrado nesta Seccional sob nº 2.868, às fls.
29/32 do Livro nº B-72, de Registros de Sociedade de Advogados em
30/04/2009, com sede na Rua XV de Novembro, n. 1.416,
apartamento 402, Bairro Piedade, Itaúna/MG, CEP 35680-258,
telefone 37.98838-6070, e-mail [clendersoncruz@gmail.com.](mailto:clendersoncruz@gmail.com), por meio
de seu representante legal, vem respeitosamente a presença de
V.Exa., **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, na forma dos presentes
memoriais, em face do Edital publicado para a Contratação de
empresa de locação de aparelhos laboratoriais para o uso no
Laboratórios do Hospital São José, na forma a seguir aduzida:**

Este Município publicou o Edital para o processo licitatório n. 080/2022, cujo
objeto era a contratação de empresa **de locação de aparelhos laboratoriais para o uso
no Laboratórios do Hospital São José.**



Entretanto, o Edital encontra-se com problemas capazes de macular o procedimento licitatório, aliás, capazes de causar enorme prejuízo ao Município, conforme será demonstrado.

O primeiro ponto a ser corrigido, refere-se a exigência de comprovação de Certificado de Responsabilidade Técnica. É que embora o edital preveja que os responsáveis poderiam ser farmacêuticos, biólogos ou biomédicos, menciona que o certificado deve ser expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, ignorando que os biólogos e os biomédicos possuem seus Conselhos Regionais próprios.

Dessa forma, o edital necessita ser corrigido para que conste: "CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico, biólogo ou biomédico, responsáveis, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biologia ou Conselho Regional de Biomedicina, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal no 3.820/60 (art. 24);

Portanto, não há o que se falar em aceitar o Certificado expedido exclusivamente pelo Conselho Regional de Farmácia, devendo ser previsto no edital a aceitação dos conselhos acima indicados. Vale dizer que o próprio termo de referência previa que o Certificado deveria ser expedido pelo respectivo Conselho Regional, de acordo com cada uma das especialidades:

6.5 - Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico, biólogo ou biomédico responsáveis, emitido pelo Conselho Regional dos mesmos, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei;



Por outro lado, há outro equívoco no edital em relação a exigência de que as empresas licitantes apresentem sua autorização de funcionamento expedida pela ANVISA. O objeto da licitação é a **locação de equipamentos**, e por certo, as empresas que participaram do certame não fabricam os equipamentos e nem tampouco os fornece, razão pela qual não necessitam da autorização da ANVISA. A empresa que deve possuir autorização de funcionamento da ANVISA é aquela que fabrica e fornece os equipamentos médicos, e não que meramente os alugam.

Se o edital previsse a necessidade de apresentação do Certificado da ANVISA em relação às empresas responsáveis pela fabricação e distribuição dos equipamentos utilizados, encontrar-se-ia adequada a solicitação. No entanto, em relação as empresas licitantes, o certificado não pode ser exigido, uma vez que elas não participam do processo produtivo e nem ao menos de distribuição, mas estão somente locando os equipamentos. A referida informação pode ser confirmada no sítio eletrônico da ANVISA¹:

¹ [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/farmacias-e-drogarias/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-autorizacao-especial-ae/certificado-de-afe/certificado-de-afe#:~:text=O%20Certificado%20de%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20\(Certificado%20de%20AFE\)%20%C3%A9,da%20empresa%20e%20seu%20endere%C3%A7o.](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/farmacias-e-drogarias/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-autorizacao-especial-ae/certificado-de-afe/certificado-de-afe#:~:text=O%20Certificado%20de%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20(Certificado%20de%20AFE)%20%C3%A9,da%20empresa%20e%20seu%20endere%C3%A7o.)



CLENDERSON R. CRUZ
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Como dito, o Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE) se aplica a farmácias, drogarias, empresas de medicamentos e insumos farmacêuticos e empresas que trabalham com produtos para saúde, cosméticos ou saneantes, portanto não pode ser exigido para o objeto desta licitação que se restringe a locação de equipamentos. Essa exigência limita sobremaneira a possibilidade de empresas licitantes, reduzindo a possibilidade de se obter propostas vantajosas ao município.

Portanto, o edital precisa ser revisto em tal ponto a fim de dispensa a necessidade de apresentação da AFE expedida pela ANVISA.

Em atenta leitura ao Termo de Referência de n. 19/2022, que integra o presente edital para todos os fins, especificamente no item 4, percebe-se que além da locação dos equipamentos, a empresa licitante deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos.

4 - Da manutenção

4.1 - As manutenções preventivas serão semestrais, ou de acordo com o manual do fabricante, com apresentação de relatório inerentes a peças e mão de obra necessários.

4.2 - As manutenções corretivas que demandem substituição de peças do aparelho ou tão somente mão de obra qualificada (serviços mecânicos) serão feitas quantas vezes se fizerem necessárias, e serão de responsabilidade da empresa vencedora.

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Celso Vargas, 238 - Centro - Cep: 35681-159 - Itaúna - MG

CNPJ: 16.581.467/0001-00 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3 - Havendo a necessidade de qualquer tipo de adaptação ou substituição do equipamento estes serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada, sem nenhum ônus contratual ou extracontratual para o contratante;

4.4 - Se qualquer um dos aparelhos discriminados neste termo necessitar de manutenção fora do pronto atendimento municipal, a empresa vencedora deverá providenciar substituição por outro equipamento em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não haja prejuízo aos usuários.

4.5 - O descumprimento do prazo estipulado no item 4.4 não implicará em nenhuma penalidade para o CONTRATANTE, devendo a empresa CONTRATADA arcar com todas as responsabilidades legais, sejam cíveis ou criminais, dolosas ou culposas;

4.5 - O transporte e instalação dos aparelhos serão por conta da empresa vencedora;

4.5 - O treinamento dos funcionários que irão operar o aparelho será por conta única da empresa vencedora.



No entanto, quando se averigua a comprovação de capacidade técnica não há nenhuma exigência que comprove que as empresas licitantes tenham prestado serviços de manutenção em equipamentos semelhantes àqueles locados.

Os serviços acessórios de manutenção preventiva e corretiva são específicos e exigem formação técnica específica do profissional que se encarregará de tal mister, além da própria especialização da empresa que pretenda participar. E não basta meramente um atestado e um técnico com expertise laboratorial, é necessário que haja certeza da capacidade técnica da empresa para o serviço técnicos de manutenção. É essencial que as empresas licitantes tenham experiencia em prestar serviços de manutenção em equipamentos diretamente ligados a saúde da população, no presente caso, equipamentos laboratoriais.

Noutra ponta, deve ser exigido que a empresa tenha em seu quadro técnico profissionais habilitados e com acervo suficiente para prestação dos serviços. Nesse particular, é necessário que o edital exija que a empresa possua engenheiro elétrico e engenheiro mecânico, que são os profissionais que podem assumir a condição de responsáveis técnicos para os serviços que serão prestados nos equipamentos locados.

E não há o que se falar que por ser a empresa meramente locadora estaria dispensada destas comprovações, posto que integra o termo de referência a manutenção preventiva e corretiva, cujo preço já se encontra incluído no preço da locação.

Ademais, é necessário que as empresas licitantes também sejam devidamente registrada no CREA, e que tal registro encontre-se regular, pois somente nessa

situação pode se garantir que a empresa de fato possua acervo técnico compatível com o edital.

Essas condições não foram contempladas no Edital e podem macular a eficiência dos serviços a serem prestados.

O edital, portanto, admite a possibilidade de ocorrer dois erros fatais: 1) riscos operacionais em razão de não deter competências e habilidades para as atividades; 2) admitir o exercício irregular da profissão. Tais erros, em equipamentos de saúde, coloca em risco a saúde dos usuários.

Dessa forma, pode-se concluir, com absoluta certeza, que o Edital não exige comprovação da habilitação técnica completa e efetiva para as atividades licitadas, razão pela qual se faz urgente a correção. Os princípios que orientam a Licitação não admitem sofismar com o sentido da norma, pleiteando uma interpretação que beneficie a empresas despreparadas ou que não reúnam as condições adequadas para participar do certame.

No que diz respeito aos comandos da Constituição da República, o art. 37 dispõe que **"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]"**.

A observância da legislação e, mormente, dos requisitos específicos regulamentados por ela para as atividades, garantem o estrito cumprimento do interesse público, já que das certificações elencadas acima é que se retira a conclusão de que a empresa se encontra apta ao serviço público licitado.



CLENDERSON R. CRUZ
ADVOCACIA & CONSULTORIA

CONCLUSÃO

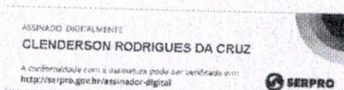
Por todo exposto:

- Ciente do senso de justiça que orienta os atos desta Autoridade, requer seja anulado o Edital, com posterior nova publicação, contemplando, de forma específica as impugnações aqui apresentadas.

Neste termo,

Pede deferimento,

Pará de Minas, 03 de maio de 2022.



CLENDERSON RODRIGUES DA CRUZ
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n. 10.818.898/0001-63

Assunto **Fwd: impugnação PROCESSO LICITATÓRIO Nº080/2022**
De Helen Batista <hbatista@arcos.mg.gov.br>
Para Antonio Veloso <assessoriatecnica.saude@arcos.mg.gov.br>
Data 2022-05-03 16:00



- Impugnação Arcos.pdf (~431 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: impugnação PROCESSO LICITATÓRIO Nº080/2022
Data:2022-05-03 15:46
De:Licitações Arcos <arcoslicita@arcos.mg.gov.br>
Para:Helen Batista - Compras/licitações Saúde <hbatista@arcos.mg.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto:impugnação PROCESSO LICITATÓRIO Nº080/2022
Data:2022-05-03 14:19
De:Health Biotecnologia <comercialhealthbiotecnologia@gmail.com>
Para:arcoslicita@arcos.mg.gov.br

À Prefeitura de Arcos /MG

Diretora Departamento de Licitações

A/C : HELEN CRISTINA BATISTA

Segue anexo a impugnação referente :

PROCESSO LICITATÓRIO Nº080/2022

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2020

Esperamos a compreensão deste competente órgão no que se refere ao nosso pedido.

Sem mais, agradecemos a atenção.

Edilene Maia

Licitações e Contratos

(37) 32319366

--

Atenciosamente,

Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Arcos.
(37) 3359 - 7905

--

HELEN CRISTINA BATISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

37-3359-7905

Assunto **Fwd: Impugnação Edital 042, processo licitatório 080/2022**
De Helen Batista <hbatista@arcos.mg.gov.br>
Para Antonio Veloso <assessoriatecnica.saude@arcos.mg.gov.br>
Data 2022-05-03 15:59



- IMPUGNAÇÃO EDITAL - ARCOS - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.pdf (~598 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Impugnação Edital 042, processo licitatório 080/2022
Data:2022-05-03 15:47
De:Licitações Arcos <arcoslicita@arcos.mg.gov.br>
Para:Helen Batista - Compras/Licitações Saúde <hbatista@arcos.mg.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto:Impugnação Edital 042, processo licitatório 080/2022
Data:2022-05-03 14:55
De:Clenderson Rodrigues da Cruz <clendersoncruz@gmail.com>
Para:arcoslicita@arcos.mg.gov.br

Boa tarde,
Espero que estejam bem.
Segue em anexo Impugnação ao Edital em epígrafe.
Atenciosamente,

Clenderson R. Cruz

*Advogado - Professor
Doutor em Direito Processual - PUC/MG
(37) 98838-6070*

--
Atenciosamente,

Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Arcos.
(37) 3359 - 7905

--
HELEN CRISTINA BATISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

37-3359-7905



Retificação de Cláusula do Edital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.080/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0042/2022

Os itens 4, “Da Manutenção”, em suas cláusulas 4.1 e 4.2, e item 6, que trata da “Qualificação Técnica” passarão a ter a seguinte redação:

4 - Da manutenção:

4.1 - As **manutenções preventivas** serão semestrais, ou de acordo com o manual do fabricante, com apresentação de relatório inerentes a peças e mão de obra necessária e serem realizadas por profissional com comprovada formação técnica e detentor de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), na área clínica;

4.2 - As **manutenções corretivas** que demandem substituição de peças do aparelho ou tão somente mão de obra qualificada (serviços mecânicos) serão feitas quantas vezes se fizerem necessárias, e deverão ser realizadas por profissional com comprovada formação técnica e detentor de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), na área clínica, e serão de responsabilidade da empresa vencedora, sem ônus para a CONTRATANTE;

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura municipal, sede do licitante;

6.2 - O licitante deverá apresentar 01(um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido, a contento, produtos similares ao ora licitado;

6.3 - Alvará sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

6.4 - Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico, biólogo ou biomédico responsáveis, emitido pelo Conselho



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Regional de Farmácia, Biologia ou Biomedicina, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei 3.820/60, art. 24;

6.5 - Termo de responsabilidade emitido pela empresa licitante, garantindo a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação;

6.6 - Registro ou certidão de registro da empresa junto ao CREA/CAU, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, ou registro em outra entidade que comprove habilitação para manutenção do objeto deste certame ou ainda habilitação na manutenção de equipamentos idênticos ou similares;

6.7 - Registro do profissional técnico que prestará o serviço pelo CREA/CAU, ou outro conselho que o habilite a prestação do serviço de acordo com as atribuições pertinentes com o exigido no objeto deste pregão;

6.7.1 - O profissional que trata o item 6.8, deverá fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, cópia de registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho (autenticado em cartório, ou cópia simples com apresentação dos originais para autenticação por membro da comissão de licitação).

Arcos, 04 de maio de 2022.


Adalgisa Borges de Carvalho Assis
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 223 - Centro - Cep 35.533-000 Fone (37) 3359-7900
CGC 13.308.882/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº080/2022

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Objeto: Locação de aparelhos laboratoriais para uso no laboratório do Hospital Municipal São José.

O processo em referencia foi deflagrado e autuado pelo departamento de licitações, autorização do prefeito municipal para atendimento ao termo e parecer jurídico para publicação do mesmo. Houve também ampla divulgação do edital.

A empresa HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA e CLENDERSON RODRIGUES DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, apresentaram tempestivamente, dia 03 DE maio de 2022, por email, impugnação ao edital, argumentando em síntese sobre: a qualificação técnica, solicitando a alteração dos itens, conforme anexo.

I- DA ANALISE:

O setor requisitante foi informado por email da impugnação e respondeu solicitando a alteração parcial da qualificação técnica, conforme anexo.

II- CONCLUSÃO:

Vistos e analisados os argumentos da impugnação pelo Departamento de licitações quanto à qualificação técnica a diretora de licitações decide por DAR PROVIMENTO PARCIAL às impugnações, alterado a data de abertura para 17/05/2022 as 16:00 horas.

A qualificação técnica será:

1. O licitante deverá apresentar 01(um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido, a contento, produtos similares ao oralicitado;
2. Alvará sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ouMunicipal;
3. Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico, biólogo ou biomédico responsáveis, emitido pelo Conselho Regional de Farmacia, Biologia ou Biomedicina, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei;
4. Termo de responsabilidade emitido pela empresa licitante, garantindo a entrega dos produtos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação;
5. Registro ou certidão de registro da empresa junto ao CREA/CAU, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, ou registro em outra



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 229 - Centro - Cep 36.568-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 16.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- entidade que comprove habilitação para manutenção do objeto deste certame ou ainda habilitação na manutenção de equipamentos idênticos ou similares;
6. Registro do profissional técnico que prestará o serviço pelo CREA/CAU, ou outro conselho que o habilite a prestação do serviço de acordo com as atribuições pertinentes com o exigido no objeto deste pregão;
 7. O profissional que trata o item 8, deverá fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, cópia de registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho (autenticado em cartório, ou cópia simples com apresentação dos originais para autenticação por membro da comissão de licitação).

Arcos, 04 de maio de 2022.

HELEN CRISTINA BATISTA
DIRETORA DE LICITAÇÕES

